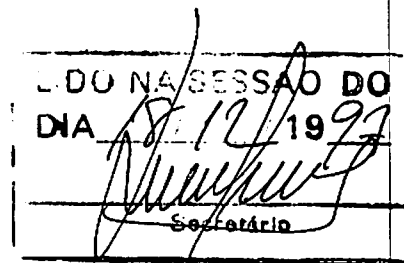




GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 182

de 17 de Dezembro de 1997.



“Revoga o inciso V do Art. 2º, dá nova redação ao inciso IV do Art. 4º, todos da Lei 050/93, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública para Sociedades Cívicas, Associações e Fundações no Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V do Art. 2º da Lei 050, de 12 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública para Sociedades Cívicas, Associações e Fundações no Estado de Roraima e dá outras providências”.

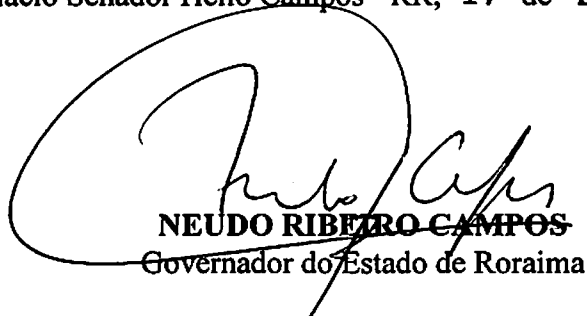
Art. 2º - O inciso IV do Art. 4º da mencionada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - alterar seu estatuto e não comunicar ao órgão cadastrador.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 17 de Dezembro de 1997.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima